PBSAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: PBS-PRC-2025/06293

1. DO OBJETO

1.1. O objeto descrito neste Termo de Referência refere-se **à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, destinado à contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS na área de **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA,** para atender as necessidades do Hospital Regional de Guarabira (HRG), como também nas medidas administrativas especiais dispostas no Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços (RICCS), conforme especificação a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO
1	REALIZAÇÃO DE **PLANTÕES PRESENCIAIS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA**, conforme discriminado no Edital de Credenciamento e seus anexos, em especial, no termo de referência. 01 (um) Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia, com CRM-PB e RQE, de Segunda-Feira a Domingo, durante o período das 07:00 as 19:00 (diurno) ou 19:00 as 07:00 (noturno), inclusive feriados, em regime presencial, de forma a atender todas as demandas necessárias da Unidade Hospitalar durante esse período.	186	R$ 1.500,00	R$ 279.000,00
2	REALIZAÇÃO DE **VISITAS HOSPITALARES EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA,** conforme discriminado no Edital de Credenciamento e seus anexos, em especial, no termo de referência. 01 (um) Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia, com CRM-PB e RQE, de Segunda-Feira a Domingo, durante o período diurno para a realização de Visitas de Pacientes Internados em qualquer Setor Hospitalar, e resposta de Pareceres solicitados.	62	R$ 750,00	R$ 46.500,00
3	REALIZAÇÃO DE **CONSULTAS AMBULATORIAIS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA,** conforme discriminado no Edital de Credenciamento e seus anexos, em especial, no termo de referência. Realização de Consultas Mensais de Pacientes no Pré e Pós-Operatório de Ginecologia e Obstetrícia, durante o período de Segunda-Feira a Sexta-Feira, de acordo com a demanda da Unidade Hospitalar.	96	R$ 100,00	R$ 9.600,00
4	REALIZAÇÃO DE **PARTO NORMAL EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA,** conforme discriminado no Edital de Credenciamento e seus anexos, em especial, no termo de referência. Realização de Parto vaginal em gestação única, com ou sem corte perineal de acordo com a demanda da Unidade Hospitalar. O valor descrito nesta tabela poderá ser acrescido ao valor da tabela 01, como forma de bonificação e incentivo.	150	R$ 175,80	R$ 26.370,00
	REALIZAÇÃO DE **PROCEDIMENTO ELETIVO EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA,** conforme discriminado no Edital de Credenciamento e seus anexos, em especial, no termo de referência. Realização de Laqueadura tubária, de forma eletiva, conforme demanda hospitalar e agendamento prévio. durantes os períodos de Segunda-Feira a	200	R$ 199,01	R$ 39.802,00

PBSPRC202506293V01

Assinado com senha por [PBS121704] [SENHA] ANDIRY THAMAKAVE LEITE GUEDES em 08/08/2025 - 11:31hs.
Documento Nº: 8414202.69229864-6089 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8414202.69229864-6089

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

	Domingo, nos turnos manhã e/ou tarde e/ou noite, de acordo com a capacidade infraestrutural do HRG.			
			VALOR TOTAL MENSAL	R$ 401.272,00
			VALOR TOTAL DO CONTRATO (6 MESES)	R$ 2.407.632,00

1.2 A contratação do serviço pretendido será realizada por execução indireta, com regime de empreitada por preço unitário por procedimento. O objeto do procedimento é classificado como serviço comum.
1.3 O procedimento será regido pelo Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, sendo fundamentado como **INEXIGIBILIDADE**, nos termos do art. 57 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços – RICCS e em conformidade com art. 74 da Lei 14.133/21.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Da motivação do procedimento

2.1.1. A Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), fundação pública com personalidade de direito privado, foi criada a partir da Lei Complementar Estadual nº 157/2020, com a regulamentação do Decreto Estadual nº 40.096, de 28 de fevereiro de 2020, com a designação de realizar a Gestão Administrativa e Assistencial das Unidades Hospitalares vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).
2.1.2. Desde o início de 2022, o HMDJMP passou a ser administrado pela PB SAÚDE, a partir do Contrato de Gestão 001/2022, renovado a partir do Novo Contrato 002/2023, que foi celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES-PB) e a Fundação.
2.1.3. No ano de 2023, a Fundação PB SAÚDE também passou a gerenciar o Centro de Hemodinâmica do Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes (Campina Grande, Paraíba) e do Complexo Regional Hospitalar Janduhy Carneiro (Patos, Paraíba), entidades nosocomiais incluídas no Programa Coração Paraibano, através do Contrato de Gestão nº 043/2023, assim como o Hospital do Servidor General (Gal.) Edson Ramalho (HSGER), contrato Gestão nº 199/2023.
2.1.4. No ano de 2024, o gerenciamento do Hospital Geral de Guarabira também foi adicionado à Fundação, aumentando ainda mais a oferta de serviços à população, através do Contrato de Gestão nº 289/2024.
2.1.5. Todos os contratos firmados entre as diversas Unidades de Saúde e a Fundação PB SAÚDE são avaliados e fiscalizados de forma rotineira, através das métricas de performance, pelo Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba (SES-PB) e Conselho de Administração (CONSAD) da referida Fundação.
2.1.6. Tendo em vista a multiplicidade de procedimentos ofertados pelos mais diversos Hospitais e Serviços administrados pela PB Saúde, a especialidade de anestesiologia assume um papel primordial como suporte para o seu devido funcionamento, melhorando os resultados técnicos e prezando pela segurança do paciente. Conforme previsto na legislação e resoluções técnicas do Conselho Federal de Medicina, a presença do anestesista em procedimentos cirúrgicos (de urgência ou eletivos), exames com necessidade de sedação, além do conhecimento prévio das condições do paciente são necessários. Sendo vedado ao profissional realizar procedimentos simultâneos.
2.1.7. Resolução CFM 1802/2006: Determina que é antiético um médico anestesiologista anestesiar mais de um paciente ao mesmo tempo.

PBSPRC202506293V01

Assinado com senha por [PBS121704] [SENHA] ANDIRY THAMAKAVE LEITE GUEDES em 08/08/2025 - 11:31hs.
Documento Nº: 8414202.69229864-6089 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8414202.69229864-6089

PBdoc

2.1.8. Resolução CFM 2174/2017:
I- Determina que o médico anestesista deve conhecer as condições clínicas do paciente antes de realizar uma anestesia, exceto em situações de urgência e emergência;
II- Determina que o médico anestesista deve permanecer na sala do procedimento e vigiar o paciente até o final da anestesia e
III- Determina que a documentação dos procedimentos anestésicos deve incluir informações sobre a avaliação e prescrição pré-anestésicas, evolução clínica e tratamento intra e pós-anestésico.
2.1.9. Resolução CFM 1451/95: Determina que a equipe médica de Pronto Socorro deve ser composta, no mínimo, por determinados profissionais sendo um deles o da Anestesiologia.
2.1.10. Diante do exposto, principalmente na última resolução exposta no texto, observa-se a importância premente do profissional anestesista nos mais diversos cenários nos serviços de saúde.
2.1.11. Devido à natureza essencial e indispensável da Especialidade acima citada e a urgência com que a prestação de serviço deve ser realizada às custas de paralisação de serviços essenciais e ferimento direto ao direito fundamental à saúde, previsto na Constituição Federal, a Fundação se reserva o direito de contratação seja através de editais de chamamento público a empresas terceirizadas, seja através de concurso público (já em andamento, conforme colocado acima).
2.1.12. A Constituição Federal, em seu Art. 196º descreveu que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.
2.1.13. Considerando os Princípios e Diretrizes do SUS, que foram estabelecidos no Art. 7º do Capítulo II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990:
I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
II - Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
2.1.14. Com o advento do SUS, a Saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, e a população brasileira passou a ter acesso igualitário, gratuito e universal à saúde.
2.1.15. Nesse sentido, é dever do Estado assegurar aos cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento, todos os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº 8.080/1990.
2.1.16. No mesmo diapasão, a Lei 8.080/1990, de 19 de setembro de 1990, também chamada da Lei Orgânica da Saúde trouxe avanços significativos a respeito da participação privada no SUS, que deve ser considerada quando esgotada a capacidade operacional da rede pública de Saúde de uma determinada localidade.
2.1.17. Na Carta Magna, há ainda a descrição que a participação de instituições privadas no Sistema Público de Saúde deve seguir diretrizes deste, e ser mediada por contratos de direitos públicos.
2.1.18. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 197 discrimina que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, exige do administrador público ações e soluções imediatas, no sentido de prevenir agravos ao usuário do SUS.
2.1.19. O Sistema de Credenciamento é um procedimento auxiliar que visa ao processo de contratação direta, na qual a Administração Pública convoca a todos para contratar, mediante exigências mínimas constantes no Edital, e fixação prévia de valores, visando assim como na Licitação, vantajosidade para a Administração, podendo contratar com todos aqueles que cumprirem os requisitos no instrumento convocatório.

PBSPRC202506293V01

Assinado com senha por [PBS121704] [SENHA] ANDIRY THAMAKAVE LEITE GUEDES em 08/08/2025 - 11:31hs.
Documento Nº: 8414202.69229864-6089 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8414202.69229864-6089

PBdoc

2.1.20. O Credenciamento está embasado no Art. 79º, *caput* da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), para a contratação direta, sendo observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

2.1.21. Ainda assim, o Art. 24º *caput* e seu parágrafo único, da Lei nº 8.080/90 admite a contratação de serviços ofertados pela iniciativa privada em caráter complementar quando o serviço público for insuficiente a população, visando resguardar o princípio da Supremacia do interesse público sobre o particular:

> *Art. 24º Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.*
> *Parágrafo Único: A participação Complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio observadas, a respeito, as normas do direito público.*

2.1.22. A PB SAÚDE recorre à iniciativa privada por intermédio de Credenciamento, com a finalidade de satisfazer o interesse público demandado no Contrato de Gestão nº 002/2023 e 043/2023 a partir da contratação múltipla e simultânea dos interessados, no mesmo nível de igualdade.

2.1.23. É importante que essa contratação ocorra em caráter complementar devido a relevância pública e suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, com o devido embasamento legal no Art. 199 da Constituição Federal.

2.1.24. O presente Termo de Referência estabelece preços fixos e irreajustáveis, exceto nos casos de reajustamento dos valores oficiais da Tabela de Procedimentos descritos no SIGTAP/SUS.

2.1.25. Destarte, não há que se falar em pagamento de sobretaxa, complementação ou percentual de acréscimo em relação a tabela de procedimento e serviços adotada pela PB SAÚDE, ficando, assim, pré-fixado o valor remunerado pelos serviços credenciados.

2.1.26. No caso em tela, fica caracterizada a inviabilidade de competição, pelo fato de que existem diversas empresas que prestam o mesmo serviço; a remuneração será igual para todos e pré-determinada pela Administração; todos os interessados do ramo do objeto podem ser contratados (desde que atendam aos requisitos mínimos de qualificação), sendo assim, não há como ser estabelecida a competição entre os interessados.

2.1.27. Por outro lado, o procedimento de Credenciamento nos modelos mencionados, alerta-se que o papel da iniciativa privada na prestação dos serviços do SUS é em caráter acessório e temporário, contudo torna-se imperioso afirmar que há finitude de procedimentos cirúrgicos eletivos no Estado da Paraíba, o que tornaria inviável, pela própria sazonalidade, a realização de concurso público voltados às Cirurgias Eletivas, sob o risco de não obtenção de vantajosidade à Administração Pública.

2.1.28. A recomendação administrativa do Ministério Público de Contas da Paraíba nº 08/2023, definiu que “a Diretoria da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE, quando restar comprovada a impossibilidade de competição ou a disputa se caracterizar como inviável ao atendimento da demanda contratual, adote, preferencialmente o procedimento de credenciamento para realizar as contratações dos Serviços Médicos”.

2.1.29. Desta forma, torna-se evidente e cristalino que a contratação dos serviços profissionais garantirá atendimento, favorecendo a população, permitindo assim que o paciente seja atendido com celeridade e resguardando-lhe a saúde, diminuição das chances de agravamento de sua patologia e o risco de morte por desassistência.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

PBSPRC202506293V01

Assinado com senha por [PBS121704] [SENHA] ANDIRY THAMAKAVE LEITE GUEDES em 08/08/2025 - 11:31hs.
Documento Nº: 8414202.69229864-6089 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8414202.69229864-6089

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

3.1 A PB SAÚDE recorreu a iniciativa privada por intermédio de CREDENCIAMENTO, nos termos do Art. 7°, III e §1° do RICCS, com a finalidade de satisfazer o interesse público demandado no **Contrato de Gestão nº 289/2024**, por meio da contratação múltipla e simultânea dos interessados, no mesmo nível de igualdade, conforme processo homologado PBS-PRC-2025/03822, este que credenciou a empresa **GEST4 GESTÃO EM SERVIÇOS MÉDICOS E SAUDE LTDA** para prestação dos referidos serviços.
3.2 Depreende-se, portanto, que a contratação pretendida encontra fundamentado nos termos do art. 57 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços – RICCS e em conformidade com art. 74 da Lei 14.133/21.

4. DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DA PB SAÚDE, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme informações do edital de credenciamento n° 004/2025, do termo de referência e do termo de credenciamento, constante no processo homologado PBS-PRC-2025/03822.

5. DO PRAZO DE INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para início dos serviços deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a publicação do Termo de Contrato, emitida a respectiva ordem de serviços.
5.2. A empresa deverá apresentar uma declaração de total ciência, aceitação e cumprimento às condições do Edital e do Termo de referência constantes no processo PBS-PRC-2025/03822.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 O contratado deverá apresentar os seguintes documentos:
6.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária; e, no caso de sociedade por ações, a tais documentos deverá ser adicionada a ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria ou contrato consolidado;
6.1.2 Indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, com poderes para praticar todos os atos necessários em nome da pessoa jurídica, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes deste Edital e seus Anexos;
6.1.3 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente.
6.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
6.1.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos Fiscais Estadual e Municipal.
6.1.6 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
6.1.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

PBSPRC2025062930V01

Assinado com senha por [PBS121704] [SENHA] ANDIRY THAMAKAVE LEITE GUEDES em 08/08/2025 - 11:31hs.
Documento Nº: 8414202.69229864-6089 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8414202.69229864-6089

PBdoc

6.1.8 Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB) da Empresa Credenciada;
6.1.9 Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde indicando os números de registros No Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na Área Credenciada;
6.1.10 Apresentar todas as licenças a autorizações necessárias para a realização das suas atividades e prestação dos serviços.
6.1.11 Cópia do Diploma de Graduação dos Médicos e do Certificado de Especialista na área credenciada dos médicos que irão prestar serviços por meio do Contrato a ser firmado com a PB SAÚDE;
6.1.12 Comprovação de que detém responsável técnico especialista na Área Credenciada;
6.1.13 Comprovação de cobertura de número de profissionais necessários para atender o presente Termo de Referência.
6.1.14 Preenchimento da Ficha Profissional de todos os Profissionais Médicos para posterior cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.
6.1.15 Apresentação de declaração de vínculo dos profissionais (lei 14.133, RICCS e demais legislações).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA

7.1 Conforme informações do edital de credenciamento n° 004/2025, do termo de referência e do termo de credenciamento, constante no processo homologado PBS-PRC-2025/03822.

8. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A comissão de credenciamento e/ou Fiscal do contrato designados pela fundação, além dos Diretores da Unidade e/ou responsáveis técnicos indicadas pelo mesmo, deverão manter permanente fiscalização dos serviços contratados para fins de acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados agindo de forma proativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvios dos objetivos, não eximindo as credenciadas de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na execução dos serviços, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, nos termos da legislação referente as licitações e contratos administrativos;
8.2 O Fiscal do contrato será responsável por elaborar o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados e do Relatório de Fiscalização;
8.3 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Direção de Unidades Próprias o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades;
8.4 Avaliar mensalmente os serviços executados pela contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato e atestar a prestação dos serviços.
8.5 A contratada deverá apresentar a produção mensal dos serviços da unidade hospitalar onde os serviços foram executados (Relatório Consolidado de Medição), que deverá ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente.
8.6 Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e regulados, os quais passarão pela análise crítica de identificação de inconsistências na Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria.

PBSPRC202506293V01

Assinado com senha por [PBS121704] [SENHA] ANDIRY THAMAKAVE LEITE GUEDES em 08/08/2025 - 11:31hs.
Documento Nº: 8414202.69229864-6089 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8414202.69229864-6089

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
162
PBSAUDE

8.7 A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

9. DAS INSTRUÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA CIRURGIA CARDIOVASCULAR

9.1. Conforme informações do edital de credenciamento n° 004/2025, do termo de referência e do termo de credenciamento, constante no processo homologado PBS-PRC-2025/03822.

10. DA TABELA DE PREÇOS

10.1. Os preços praticados serão conforme tabelas do termo de referência constante no processo homologado PBS-PRC-2025/03822.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Conforme informações do edital de credenciamento n° 004/2025, do termo de referência e do termo de credenciamento, constante no processo homologado PBS-PRC-2025/03822.

12. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS, ALTERAÇÕES DE PREÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. Conforme informações do edital de credenciamento n° 004/2025, do termo de referência e do termo de credenciamento, constante no processo homologado PBS-PRC-2025/03822.

João Pessoa, 06 de agosto de 2025

ANDIRY THAMAKAVE LEITE GUEDES
GERENTE EXECUTIVO DE PRÁTICAS MÉDICAS
PB SAÚDE

JHONY WESLYS BEZERRA COSTA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
PB SAÚDE

PBSPRC2025062931V01

Assinado com senha por [PBS121704] [SENHA] ANDIRY THAMAKAVE LEITE GUEDES em 08/08/2025 - 11:31hs.
Documento Nº: 8414202.69229864-6089 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8414202.69229864-6089

PBdoc